



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. LUIZ LAURO FILHO)

Acrescenta artigo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, atribuindo a classificação indicativa de “não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos” às diversões e aos espetáculos públicos que contenham cenas de tabagismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta artigo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que *“Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”*, atribuindo a classificação indicativa de “não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos” às diversões e aos espetáculos públicos que contenham cenas de tabagismo.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte art. 74-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990:

“Art. 74-A. A classificação de faixa etária, constante do art. 74, deverá ser obrigatoriamente “não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos”, sempre que a diversão ou espetáculo público apresentar cenas de tabagismo”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A Organização Mundial de Saúde (OMS) considera o tabagismo a principal causa de morte evitável em todo o mundo. Cerca de 2 bilhões de pessoas fumam em nosso planeta, sendo aproximadamente 47% da população mundial masculina e 12% da feminina. Por ano, mais de 5 milhões de pessoas morrem no mundo em decorrência do tabagismo¹.

Esta verdadeira tragédia ainda possui o agravante de se propagar por espetáculos e diversões públicos, sem nenhuma restrição que proteja o público infantil. Desta forma, nossas crianças e adolescentes acabam por considerar “normal” o fato de pessoas fumarem. E, infelizmente, muitas vezes os fumantes destes programas de diversão pública são os que mais influenciam nosso público jovem. Em primeiro lugar, trata-se de atuação covarde das empresas tabagistas, porque tais atitudes são veiculadas sem a contrapartida da consequência danosa à saúde. Além disso, não têm sido considerados, pelos governos brasileiros, a pouca maturidade de nossas crianças para fazer um justo julgamento dos malefícios advindos deste tipo de propaganda subliminar.

Para se ter uma ideia dos malefícios causados pelo tabagismo, e pouquíssimo divulgado pela mídia e pelos governos, a fumaça do cigarro contém mais de 4,7 mil substâncias tóxicas e dezenas de compostos cancerígenos. A nicotina é considerada droga psicoativa pela OMS e causa hipertensão arterial.

Diante deste quadro de inércia de nossas autoridades, julgamos urgente apresentar esta proposição, que obriga que todos os espetáculos e diversões públicos que contenham cenas de tabagismo recebam automaticamente a classificação indicativa de “não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos”. Desta forma, não sujeitaremos nossas crianças e nossos adolescentes às interpretações de classificadores que muitas vezes não estão sensibilizados com os males advindos da prática tabagista.

Temos a convicção de que este é somente um passo inicial e que muito mais precisa ser feito. Mas, entendemos que este

¹ Veja matéria do Portal Brasil em <http://www.brasil.gov.br/saude/2014/08/cigarro-mata-mais-de-5-milhoes-de-pessoas-segundo-oms>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Congresso Nacional precisa dar um passo importante e contundente na proteção de nossos jovens que estão tremendamente expostos às práticas do tabagismo como se fossem atitudes absolutamente normais e sem consequências danosas à saúde.

A Constituição Federal estabeleceu, no art. 220, § 3º, inciso I, e § 4º, a competência de lei federal para estabelecer meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem seus valores éticos. É o que aqui pretendemos.

Optamos por inserir um novo artigo ao Estatuto da Criança e do Adolescente, na parte em que trata da classificação indicativa. Desta forma, mostramos claramente que nossa intenção é a de proteção de nossos jovens, sem limitar qualquer liberdade de adultos que desejem fumar, mesmo sabendo da gravidade de seus atos. Além disso, o Estatuto já contém as penalidades para quem não fixar ostensivamente os avisos de classificação indicativa, não ensejando a definição de novas penas.

Por considerarmos que a matéria é necessária e urgente para a vida saudável de nossos jovens, solicitamos o apoio de todos os parlamentares para aprovarmos rapidamente esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2016.

LUIZ LAURO FILHO
Deputado Federal
(PSB/SP)